



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

**CONTRATO N° 018/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA MERCES PACHECO COSTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF n°. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

MERCES PACHECO COSTA residente à Rua Do Divino Espirito Santo, nº475, Vila São Vicente, SERRA AZUL DE MINAS/MG, inscrito no CPF sob o N.º 065.801.786-12.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 030/2019 – Dispensa N° 004/2019, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1. Constitui o presente objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A MORADIA DE FAMÍLIA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL), conforme especificações.

<b>CÓD.</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
19973	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A MORADIA DE FAMÍLIA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL)	Mês	7	250,00	1.750,00

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

O valor da locação é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura e seu término ocorrerá em 31 de dezembro 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conforme determina o Art. 51, da Lei N° 8.245 de 18 de outubro de 1991.

### **CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-Efetuar os pagamentos ao contratado nos prazos e condições previstos neste contrato, pagamento ate 10º dia útil do mês subsequente fazendo depósito bancário na conta do proponente que deverá ser informada para o setor de Administração e Finanças.

4.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data da assinatura do contrato, se comprometendo a entregá-lo limpo e pintado;

4.3- Pagar as contas de água e luz referentes ao uso permanente do imóvel;

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;

6.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;

6.3- responsabilizar – se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito à titularidade do imóvel;

6.4- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.

### **CLÁUSULA VII - REAJUSTE**

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 9.2.2.8.244.9.2090.33903600 – Ficha 703.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRAS**

9.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:

a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;

b) Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

### **CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS**

A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

### **CLÁUSULA XII – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro, nos termos dos arts. 1.197 do Código Civil, 167, I, 3, da Lei Federal nº 8.245/91, de 18.10.91.

### **CLÁUSULA XIII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### **CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

**CLÁUSULA XVI – DA INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 15.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

**CLÁUSULA XVII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Serro-MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas, Segunda-feira, 14 de Junho de 2019.

---

Leonardo do Carmo Coelho  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Merces Pacheco Costa  
Contratada

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_